



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife –
Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº _____/2021

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Resolução (PRES) nº 22/2021, *que Institui a “Frente Parlamentar em defesa do plano de Drenagem do Recife” no âmbito da Câmara Municipal do Recife*, pela **APROVAÇÃO**.

RELATOR: Vereadora ANDREZA ROMERO

I – REATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 22/2021 de autoria do vereador *Renato Antunes*, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Conforme elucidado pelo proponente, em suma, o PRES em análise visa instituir a “Frente Parlamentar em defesa do plano de Drenagem do Recife” no âmbito da Câmara Municipal do Recife.

O projeto de Resolução foi apresentado em reunião remota realizada em 16/06/2021, em regime ORDINÁRIO (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 17/06/2021 e encerrou em 01/07/2021.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “c” do RICMR*). É o que importa relatar.

II – VOTO

O PRES nº 22/2021 “*Institui a “Frente Parlamentar em defesa do plano de Drenagem do Recife” no âmbito da Câmara Municipal do Recife.*” busca propor, discutir, incentivar, implementar, acompanhar e fiscalizar políticas públicas de enfrentamento aos alagamentos e





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife –
Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

outros transtornos causados pelas chuvas, nas suas várias interfaces, abrangendo aspectos estruturais, arquitetônicos, sociais, educacionais, econômicos, dentre outros, com o fim de viabilizar um novo e abrangente plano de drenagem para a cidade do Recife..

Inicialmente, conforme se verifica, quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria, encontra-se consubstanciada na Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR). Na hipótese, a matéria contida na proposição possui tema de relevante interesse para a população recifense.

O projeto em análise tenha um objetivo extremamente louvável e não padece de vício de constitucionalidade na medida em que a iniciativa compete privativamente à Câmara Municipal com relação à lei que trata sobre matéria de sua organização, funcionamento e política, conforme disposto no art. 23, inciso IV, da LOMR, e no art. 254, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife (RICMR).

Essa circunstância torna viável a propositura e a análise do mérito do Projeto de Resolução sob o ponto de vista da iniciativa pela Câmara Municipal. Diante da constitucionalidade de iniciativa, mostra-se adequada ao regramento constante da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR).

Assim sendo, por tais considerações, o PRES nº 22/2021, de autoria do vereador Renato Antunes, reveste-se de constitucionalidade, razão pela qual, opino pela APROVAÇÃO.

É o parecer.

Recife, 22 de setembro de 2021.

ANDREZA ROMERO
Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife –
Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 22/2021, de autoria do vereador Renato Antunes.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 22 de setembro de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-Presidente - Relatora

RINALDO JUNIOR
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

